CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
16/09/87
Presidente

A Comissão de Finanças para parecer.
16/09/87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33/87

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a vender, a preços simbólicos, os lotes existentes no Patrimônio do Município que estiverem disponíveis aos Funcionários Municipais.

§ Único- O preço simbólico de que trata este artigo será de CZ$50,00(cinqüenta Cruzados).

ART. 2º- A escritura pública será passada pelo Município, a requerimento do donatário.

ART. 3º- Só serão agraciados os Funcionários que não possuirem terrenos ou casa. próprio.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Agosto de 1.987.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR ALFREDO MAFUZ

VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE

VEREADOR ARESTINO DE MORAES FERRAZ

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR GERALDO MAGELA DE ASSIS RESENDE

VEREADOR JADIR PINTO DE AZEVEDO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 33/87

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a vender, a preços simbólicos, os lotes existentes no Patrimônio do Município que estiverem disponíveis aos Funcionários Municipais.

§ Único- O preço simbólico de que trata este artigo será de CZ$50,00(cinqüenta Cruzados).

ART. 2º- A escritura pública será passada pelo Município, a requerimento do donatário.

ART. 3º- Só serão agraciados os Funcionários que não possuirem terrenos ou casa.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Agosto de 1.987.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR ALFREDO MAFUZ

VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE

VEREADOR ARESTINO DE MORAES FERRAZ

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR GERALDO MAGELA DE ASSIS RESENDE

VEREADOR JADIR PINTO DE AZEVEDO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

VEREADOR JOSÉ ALEIXO DE MATOS

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADORA MARIA JOSÉ NEVES GRANHA

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

VEREADOR JOSÉ ALEIXO DE MATOS

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADORA MARIA JOSÉ NEVES GRANHA

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto pelo fato de estarmos atravessando fases ter ' ríveis no que tange a aluguel e, como nós temos a maioria dos servidores municipais que são carentes e por mais que eles façam economia não vão conseguir adquirir o terreno para construir um barraco para agasalhar os filhos e, a exemplo,da Companhia Meidional, o Sr. Prefeito Municipal poderia vender a preços simbólicos os lotes de seu patrimônio,facilitando assim,os servidores a terem moradias próprias.

Assim,falando com o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva,que iria fazer este Projeto ele falou-me que se o Projeto fosse feito em nome da Câmara,o mesmo poderia ser sancionado pelo Executivo,por isso devemos aproveitar a oportunidade. Assim , o Projeto fica sendo de autoria da Câmara.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1.987.

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto pelo fato de estarmos atravessando fases terríveis no que tange a aluguel e, como nós temos a maioria dos servidores municipais que são carentes e por mais que eles façam economia não vão conseguir adquirir o terreno para construir um barraco para agasalhar os filhos e, a exemplo,da Companhia Meidional, o Sr. Prefeito Municipal poderia vender a preços simbólicos os lotes de seu patrimônio,facilitando assim,os servidores a terem moradias próprias.

Assim,falando com o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva,que iria fazer este Projeto ele falou-me que se o Projeto fosse feito em nome da Câmara,o mesmo poderia ser sancionado pelo Executivo,por isso devemos aproveitar a oportunidade. Assim , o Projeto fica sendo de autoria da Câmara.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1.987.

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 33/87, estamos de acordo com o Parecer da Comissão de Legislação e Constituição. É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 22.09.87

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/87

A Comissão de Legislação e Constituição, examinando o Projeto de Lei nº 33/87, no seu texto está assim redigido: AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão no exame, encontra o Projeto técnicamente imperfeito, confuso e sobre tudo faltando recursos orçamentários para fazer face as despesas. SINÃO VEJAMOS: no Capt. do Projeto "Artigo 1º" Autoriza a venda de Lotes do Patrimônio Municipal, a preços simbólicos e, no parágrafo do mesmo artigo fixa preço de 50,00 (cinquenta cruzados). No artigo 2º do mesmo Projeto, conflita mais uma vez com a Lei Maior, criando despesas o que infelizmente as Câmara estão proibidas de faze-los. Assim sendo a Comissão é de Parecer que o Projeto seja arquivado, e que o Ilustre autor o reproduza, quando da vigência da nova Constituição, que naturalmente os Senhores Constituintes estenderam as prorrogativas as Câmara tão necessário e sobre tudo salutar ao seu funcionamento.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1987.